Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
10 / 07 /2020 a 10 / 08 / 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.567, DE 10 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em atendimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração pública municipal para o exercício de 2021, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o exercício de 2021, nela compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária;
VII – das parceiras com a iniciativa privada; e
VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as que serão definidas no Plano Plurianual, relativo ao período 2018/2021, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
II - modernização e ampliação da infra-estrutura, com identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV – desenvolvimento da política agropecuária e ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII – apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII – promoção do desenvolvimento de políticas voltadas à formação educacional da criança e o adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população.

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e da Atenção Básica e o atendimento da Vigilância Epidemiológica.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal a que refere o *caput* terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, seus órgãos e fundos e a programação do Poder Legislativo.

§ 1º - As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, encaminharão à Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 20 subseqüente ao mês de referência, os dados da execução orçamentária, financeiro e patrimonial.

§ 3º - O cálculo do repasse ao Poder Legislativo será determinado tomado por base o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;
II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional de Magistério;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual que apresentará a programação do orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma:

I – o orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
a) DESPESA CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
DESPESA DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.
III – despesa por órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
IV – despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucionais, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10 Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessário, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à limitação de empenho e movimentação financeira, limitando-se as seguintes despesas:

I – a realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis e urgentes;
II – a participação em congressos, simpósios, cursos e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro município;
III – a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos para o seu custeio;
IV – a concessão de adiantamento para despesas de pronto pagamento, ressalvadas aquelas urgentes e inadiáveis;
V – desapropriações, exceto as de caráter emergencial;
VI – de serviços extraordinários, ressalvados nas áreas de saúde e educação, em casos comprovados de serviços inadiáveis;
VII – concessões de gratificações;
VIII – aquisições de materiais e contratações de serviços que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação não acarrete prejuízo ao serviço público e à população.

Parágrafo Único - Não serão objetos de limitação de despesas:

a) As destinadas ao pagamento de serviço da dívida;
b) Despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;
c) As necessidades ao cumprimento de convênio;
d) As caracterizadas como urgentes ou inadiáveis, que possam causar prejuízos ao serviço público e à população, especialmente aquelas das áreas de saúde, educação ou saneamento básico.

Seção III
Das Condições e Exigências para Transferências Voluntárias e Parcerias Com a Iniciativa Privada

Art. 11 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 12 É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
II – tenham sido declaradas em lei como entidades de utilidade pública;
III – sejam entidades sem fins lucrativos;
IV – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores; e
V – atendimento das condições estabelecidas na lei federal 13.019/2014, a partir de sua vigência.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato da atual diretoria.

§ 2º – As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas de celebração do respectivos termos de colaboração ou fomento, plano de trabalho e da disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 13 A destinação de recursos a título de "contribuições" ou "auxílios", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, respectivamente, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, e visará atender as entidades que sejam:

I – de atendimento direto ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino;
II – voltadas para a divulgação das atividades culturais e esportivas do Município de Carmo do Paranaíba-MG;
III – voltadas para as ações de saúde e assistência social e de atendimento direto ao público;
IV – voltadas para as ações de desenvolvimento socioeconômico do Município;
V – associações ou consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública Municipal, Estadual, ou Federal;
VI – de representação do município ou do interesse regional.

Art. 14 As vedações contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei não incluem a cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, observados os dispositivos de Lei específica, que terão recursos assegurados na Lei Orçamentária.

Art.15 Atendido os requisitos legais, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, objetivando atender projetos e eventos de interesse público e de inclusão social.

Art. 16 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos a que referem esta Seção as Caixas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Seção IV
Da Autorização para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Art. 18 Mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, o Município poderá contribuir com despesas de competência de outros entes da Federação em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Seção V
Da Reserva de Contingência e Sua Utilização

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva que trata o "caput" deste artigo, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, até 31 de outubro de 2021, os recursos remanescentes poderão ser empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao

pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Administração Planejamento e Finanças, até 01 de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:
a) número do processo;
b) número do precatório;
c) data da expedição do precatório;
d) nome do beneficiário;
e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida interna.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 22 Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e naquelas relativas a débitos reconhecidos que estejam em fase final de negociação.

Art. 23 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 25 Se a dívida consolidada do município ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deverá ser

reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único – Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – Implementará medidas para a recondução da dívida aos limites permitidos, podendo inclusive efetuar a limitação de empenhamento e movimentação financeira conforme disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 Para fins de atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 173/2020, o Município de Carmo do Paranaíba, no exercício financeiro de 2021, adotará a política remuneratória dos servidores municipais acompanhando as determinações ali contidas, bem como na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Havendo alteração em tais legislações poderá o Município de Carmo do Paranaíba rever sua política remuneratória dos servidores municipais.

Art. 27 No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores da área de saúde.

Art. 29 Durante o exercício de 2021, a Administração Municipal adotará as medidas para remunerar os servidores municipais alinhadas às disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e na Lei Complementar nº 101/2000, ficando autorizada no limite das normas citadas, a:

I - remunerar seus servidores por horas extras trabalhadas;

II – conceder abono remuneratório aos profissionais do Magistério, caso necessário, lotados na Educação Básica, para atendimento ao art. 22 da Lei 11.494 de 20/06/07;

III – conceder gratificações por desempenho de funções e de cargos comissionados;

IV – custear despesas que proporcionem melhor qualidade de vida e de trabalho aos servidores públicos municipais.

V – conceder auxilio alimentação aos servidores públicos municipais

Parágrafo único – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidade emergenciais da área de saúde e educação.

Art. 30 A Lei Orçamentária consignará recursos para atendimento das despesas totais com pessoal, incluindo a remuneração e subsídio de que trata o inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 31 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 32 Visando adequar a estrutura funcional poderá o Poder Público Municipal realizar concurso público e/ou processos seletivos simplificados, durante o exercício de 2021, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 173/2020.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 34 A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – cobrança de Contribuição de Melhoria, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e combater o inadimplemento fiscal, o Poder Executivo poderá conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser considerada no cálculo da estimativa de receita de que trata o art. 32 e não comprometerá o superávit de que trata o art. 9º.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 3º - No exercício de 2021 o Poder Executivo Municipal poderá:

a) conceder desconto sobre do valor lançado do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista;

b) parcelar e conceder desconto de valores inscritos em Divida Ativa Tributária, inclusive de multas, juros e correções, podendo ainda fazer remissão ou anistia de valores, observada lei específica.

§ 4º - O impacto dos benefícios fiscais que referente este artigo serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2021, na forma do art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 37 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 2º Na Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

Art. 38 Além do limite estabelecido no § 1º, do art. 38, constará também autorização para abertura de créditos, com utilização dos seguintes recursos:

I - originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
II - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 39 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

Art. 40 As aberturas de créditos adicionais, autorizados na forma da lei, poderão transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 41 Durante a execução orçamentária fica autorizado:

§ 1º A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação orçamentária e inclusão de fontes de recursos.

I – A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra e inclusão de fontes de recursos não onera o limite de abertura de créditos adicionais suplementares estabelecidos na Lei Orçamentária.

§ 2º A livre realocação de recursos, seguindo as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, durante a execução orçamentária de 2021.

§ 3º A abertura de crédito adicional nas dotações orçamentárias dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais não onera o limite de abertura de créditos adicionais suplementares estabelecidos na Lei Orçamentária.

§ 4º A abertura de crédito adicional suplementar às dotações, adotando como fonte de origem a anulação de dotação, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro, até o limite de 30% das despesas previstas no orçamento para 2020.

§5º A inclusão de elementos de despesas, bem como de fonte de recursos nas dotações, atinentes aos projetos, atividades ou operações especiais para posterior suplementação.

Art. 42 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 43 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 44 Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8 o da Lei Complementar n o 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo proposta orçamentária relativa a sua despesa para o exercício de 2021 até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 46 O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, até o dia 31 de outubro de 2020.

Art. 47 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 2020, fica autorizada, até sua sanção, a execução dos créditos orçamentários, propostos no Projeto de Lei Orçamentária, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 49 As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica do Municípal não incidirão sobre:

I – dotações com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III – dotações que se referirem a obras em andamento;

IV – dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.

Art. 50 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único - Quando do envio da Lei Orçamentária Anual, para 2021, havendo alteração do cenário econômico com possibilidade de previsão para o exercício seguinte, poderá o Executivo Municipal atualizar os anexos constantes nos incisos I e II.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 10 de julho de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

RAQUEL OLIVEIRA DE MELO
Secretária Municipal de Controle Interno

DANILO ANTÔNIO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Convênios com Ministérios, Secretarias, Autarquias, Entidades Filantrópicas, Fundações, Universidades, ONG's, Varas da Comarca (Justiça Eleitoral), e outras que sejam de interesse do município;
- Manutenção da Procuradoria Jurídica;
- Manutenção das políticas salariais de acordo com as normas vigentes;
- Acompanhamento de ações judiciais e pagamento de precatórios;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico;
- Manutenção da Assessoria de Comunicação;
- Divulgação dos diversos eventos do Município;
- Manutenção das atividades referentes a homenagens e inaugurações no Município;
- Manutenção dos convênios com a Polícia Civil, Militar e Meio Ambiente e Trânsito;
- Alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;
- Manutenção dos serviços de assessoria e consultoria jurídica;
- Aquisição de bens móveis, inclusive máquinas, equipamentos e veículos;
- Manutenção da Parceria com o CONSEP;
- Contratações por tempo determinado para atender necessidades de interesse do Município;
- Abertura de Concurso Público para a Administração direta e indireta;
- Transferências de recursos que visem o desenvolvimento da Administração a entidades que ofereçam serviços assistenciais à população;
- Observância e cumprimento do Código de Postura do Município (Lei Complementar 004/2011);
- Priorização do atendimento aos portadores de necessidades especiais em todo o serviço público;
- Participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR);
- Apoio ao comércio local e incentivo à instalação de novas indústrias;
- Contratação de serviços de consultoria e assessoria de comunicação;
- Manutenção das parcerias com Sebrae-MG e apoio as demais Secretarias e eventos.

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Manutenção dos serviços administrativos;
- Manutenção dos serviços contábeis e da tesouraria;
- Atualização da política tributária do Município;
- Desenvolvimento de programa de aperfeiçoamento dos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, visando o fortalecimento das finanças públicas;
- Atualização de dados dos contribuintes e de imóveis no cadastro imobiliário e econômico Municipal;
- Adoção de medidas para combater a sonegação e fortalecer a fiscalização;
- Formalização de operações de crédito junto aos órgãos competentes;
- Controle das receitas do município: IPTU, ITR, ITBI, ISSQN, IRRF e TAXAS;
- Reanálise das leis de isenções;
- Cobrança administrativa e judicial de débitos inscritos em dívida ativa;
- Revisão e atualização dos Códigos Municipais - Posturas, Tributário, Obras, Sanitário e Meio Ambiente;
- Manutenção do Sistema Integrado de Assistência Fiscal - SIAT;
- Atualização da planta de valores de imóveis;
- Desenvolvimento de ações para adequar o município às exigências dos órgãos de controles, referentes às prestações de contas, de transparência e de registros de atos e fatos que afetam o Patrimônio Municipal;
- Implementação de ações para adequar a contabilidade municipal à nova contabilidade pública;
- Manutenção das redes de computadores da secretaria quanto à softwares, antivírus, e toda e qualquer melhoria necessária;
- Manutenção dos contratos de assessoria e consultoria contábil, administrativa e referente à compras e licitações;
- Inventário e controle patrimonial;
- Capacitação de servidores de todos os setores;
- Construção e/ou implantação e controle do almoxarifado e do arquivo da Prefeitura Municipal;
- Melhorias em relação à segurança nos prédios públicos;
- Catalogação do arquivo físico do Município;
- Aquisição de material de consumo;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

- Execução de reformas e aquisição de equipamentos e materiais permanentes nas Escolas e CMEIS Municipais;
- Manutenção dos contratos com assessorias;
- Manutenção e Repasse para as caixas escolares;
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE;
- Manutenção do Programa do Transporte Escolar - PNATE;
- Manutenção da Educação Integral Integrada - realizada no Curumim;
- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- Manutenção da Educação Infantil;
- Manutenção do Ensino Fundamental;
- Manter o programa de Educação Empreendedora nas escolas;
- Manutenção de parcerias com o PROMEM, Cantinho da Sagrada Face, APAE e E. E. de Educação Especial Sizenando Amaral;
- Disponibilizar capacitação para todos os profissionais da rede educacional municipal;
- Auxílio financeiro a estudantes do ensino superior;
- Contratação de serviços de aluguel, sonorização, alimentação e hospedagem para os eventos da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;
- Captação de recursos do Governo Federal e Estadual para construção de Escola e CMEI no distrito de Quintinos.

1 - DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

- Aquisição de materiais permanentes;
- Realização de eventos como:
  - Festivais de artesanato e gastronomia;
  - "Vem pra Praça";
  - Comemorações para o aniversário da cidade;
  - Desfile cívico;
  - Cantatas natalinas.
- Contratação de serviços de sonorização, palco e estruturas para realização de eventos;
- Contratação de assessoria para a Divisão de Cultura e Turismo;

- Aquisição e manutenção dos instrumentos musicais do Núcleo Municipal de Oficinas Culturais;
- Contratação de músicos e instrumentistas para o Núcleo Municipal de Oficinas Culturais;
- Aquisição e reparos de uniformes da Fanfarra Municipal;
- Custeio para viagens da Fanfarra Municipal;
- Capacitações e materiais para a Educação Patrimonial;
- Decoração Natalina para a cidade;
- Implantação do letreiro do portal de identificação da cidade;
- Implementação e manutenção da Casa da Cultura;
- Aquisição de materiais diversos de divulgação;
- Repasses de fomento e viagens para os grupos de Congado e Folia;
- Capacitações de profissionais;
- Repasses para os grupos de capoeira;
- Restauração dos bens: Acervo Cultural Iconográfico, Prédio da Semec, Fonte Luminosa e Praça São Francisco e Rua Calçada de Pedras.

2 - DIVISÃO DE LAZER E ESPORTES

- Reforma e manutenção das quadras nas unidades escolares:
  - E.M. Dilza Maria de Oliveira;
  - E.M. Dr. Júlio do Couto Gontijo;
  - E.M. Grasiella Ferreira de Melo;
  - E.M. Henriqueta Cassimira de Menezes;
  - E.M. Professora Geralda Maria de Oliveira.
- Reforma e doação de traves (gol) das comunidades rurais e urbanas;
- Aquisição de troféus e medalhas para o JECAP, OLECAP e demais campeonatos;
- Contratação de aluguel de estádios para copa municipal de futebol de campo;
- Capacitação para os profissionais de futsal, futebol, voleibol, basquete, vôlei, handebol e recreações;
- Fomento e auxilio aos grupos de ciclismo, atletismo e karatê;
- Aquisição de materiais esportivos;
- Aquisição de uniformes para o município;
- Contratação de instrutor de esportes para o funcionamento das escolinhas de esportes;
- Contratação de empresa de transportes para fins esportivos.

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

- Levantamento e realização de leilão de imóveis;
- Elaboração de projetos e início de obras em todo Município e Comunidades Rurais - Parque Linear e Parque dos Ipês;
- Viabilizar acesso às margens da Rodovia Ageu Garcia de Deus, para empresas que estão sendo construídas;
- Projeto da Pista de Caminhada no trevo da cidade;
- Projeto Praça Porto Alegre, no Bairro JB;
- Manutenção de Prédios e Áreas Públicas;
- Implantar projeto de casas populares, através da COHAB;
- Sinalização e Reestruturação de Trânsito em áreas urbanas e comunidades rurais;
- Revitalização de praças, canteiros e nos prédios públicos;
- Reforma/Construção/Aquisição de prédios públicos;
- Equipar Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- Manter Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- Implantação do Distrito Industrial;
- Apoio a serviços públicos;
- Adquirir equipamentos, máquinas e veículos para limpeza pública;
- Manutenção da limpeza pública;
- Execução de obras e construção e conservação de redes para escoamento de águas pluviais;
- Conservar vias urbanas (reformas, pavimentações, lombadas e etc);
- Manter Convênio com a Secretaria de Estado de Defesa Social;
- Manter abastecimento de água e executar melhorias nas comunidades rurais;
- Construção de unidades sanitárias domiciliares;
- Manter serviço de transmissão de sinais de TV;
- Aquisição de equipamentos para os diversos setores da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- Construção e Reforma de mata-burros, bueiros e pontes;
- Manutenção da Iluminação Pública;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- Manutenção estradas vicinais e secundárias do Município, com encascalhamento, execução de bolsões para retirada de enxurradas e melhoria geral dos acessos do Município, com maquinário e caminhões próprios;
- Aquisição de veículos e máquinas em parceria com o Estado de Minas Gerais e a União, conforme demanda de cada secretária;
- Terceirização de maquinário e caminhões para cascalhamento, conservação e manutenção de estradas vicinais e secundárias do Município;
- Manutenção geral, preventiva e corretiva de toda a frota leve e pesada do Município - aquisição de combustíveis, peças, lubrificantes, pneus, baterias, correção de avarias e prestação de serviços gerais nesses equipamentos e veículos, priorizando sempre os da Secretarias de Saúde, Educação e Ação Social;
- Realização de controle de combustível, óleo, lubrificantes, peças genuínas e/ou originais, pneus, serviços e seguros de toda a frota leve, pesada e maquinário do Município e conveniados;
- Controle eficaz de entrada e saída de veículos, manutenção geral e preventiva dos serviços;
- Promoção de ações que possibilitam ao cidadão melhoria na condição de trafegabilidade na zona rural do Município;
- Proporcionar melhoria das estradas rurais, visando principalmente o escoamento de safra e transporte escolar;
- Captação de recursos do Governo Federal e Estadual para melhoria nas estradas rurais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

- Manter a Controladoria-Geral do Município;
- Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários à manutenção do serviço;
- Manutenção do Portal da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);
- Manutenção da Ouvidoria Municipal (Lei nº 13.460/2017).

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

- Realizar análises de água e pesquisas epidemiológicas em áreas adjacentes ao aterro;
- Aquisição de lixeiras vários tamanhos para coleta nas zonas rurais;
- Organização das praças;
- Aquisição de equipamentos para o Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
- Aquisição de equipamentos para o Serviço de Licenças Ambientais;
- Realização de eventos: dia da água, meio ambiente e árvores;
- Aquisição de equipamentos para o Aterro Sanitário;
- Aquisição de veículo;
- Contratação de horas de trator de esteira para melhor organização dos aterros do município;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Melhorias na coleta de lixo municipal;
- Manutenção e Melhorias na usina de triagem e aterro sanitário;
- Conceder apoio a órgãos multigovernamentais;
- Apoiar o desenvolvimento agropecuário do Município;
- Prestação de orientações técnicas agropecuárias aos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário e/ou pequenos agricultores;
- Apoio à agricultura familiar, fomentando e dando auxílio à feira livre municipal;
- Concessão de subvenções, auxílios e contribuições às atividades assistenciais dos conselhos comunitários;
- Qualificação de mão-de-obra local através de parcerias com órgãos específicos;
- Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
- Manutenção e melhorias ambientais;
- Práticas conservacionistas direcionadas à manutenção e proteção da fauna e flora regional;
- Manutenção e melhorias no canil municipal;
- Manutenção e melhorias nos aterros de resíduos de construção civil e de resíduos urbanos.

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1- ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculado ao desenvolvimento social;
- Melhorar e qualificar a gestão municipal de Assistência Social nos diferentes níveis de Proteção Social;
- Apoio Administrativo e Operacional aos Serviços Socioassistenciais;
- Capacitação e Apoio aos Operadores do Sistema de Garantia de Direito;
- Concessão de benefícios eventuais;
- Ações de caráter social, voltadas para a assistência, amparo e proteção das pessoas e o aprimoramento da comunidade como um todo;
- Divulgação dos projetos e programas junto aos meios de comunicação;
- Manutenção do CMAS;
- Viabilização de equipamentos e estrutura física para o funcionamento do CMAS;
- Lanches para a reunião do CMAS;
- Coordenação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Gestão do Serviço de Atendimento Integral a Família- PAIF;
- Manter os serviços do BOLSA FAMÍLIA/IGD/PBF (gestão do Programa Bolsa Família);
- Desenvolver as atividades do IGD / SUAS;
- Manutenção do Órgão de Gestão da Assistência Social;
- Transferência de recursos a Entidades Assistenciais:
- Convênios com secretarias, Autarquias, Ministérios e Entidades Filantrópicas;
- Manutenção e reforma do CRASe organização da oferta de serviços da Proteção Social básica nas áreas de vulnerabilidade social;
- Criação da área de vigilância socioassistencial, vinculada aos órgãos gestores da política de assistência social (disposto no artigo 87 docapitulo VII da NOB SUAS 2012), promovendo a qualificação e capacitação dos profissionais;
- Realização de diagnostico das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- Elaboração do Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação do SUAS;
- Cadastro das famílias carentes nos programas de renda mínimo do Governo Federal;
- Ações e Gestão do Serviço de Proteção e atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI - Especial/Média e Alta complexidade;

- Adesão a programas federais;
- Apoio às Instâncias de Controle;
- Viabilização de equipamentos e estrutura física para o funcionamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, com as obras e instalações que se fizerem necessárias de forma a propiciar um espaço de trabalho e atendimento adequado às necessidades funcionais;

2 - CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Manutenção do CMDCA e receptivo Fundo;
- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Capacitação dos Conselheiros Tutelares, com ajuda financeira para alimentação e transporte(passagens e despesas com locomoção);
- Ampliação das políticas públicas para crianças e adolescentes;
- Ações de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- Ações preventivas para crianças e adolescentes, com realização de campanhas e distribuição de gratuita de panfletos;
- Acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos;
- Viabilização de equipamentos e estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;
- Viabilização de equipamentos e estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal da Criança edo Adolescente;
- Construção da Casa de Acolhimento- Casa do Aconchego;
- Divulgação das ações de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- Adequação do quadro de servidores municipais às normas regulamentadores municipais, estaduais e federais.

3 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

- Ações para amparar e proteger os idosos, com campanhas e distribuição de panfletos gratuitos;
- Promoção de atividades de lazer;
- Viabilização de equipamentos e estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

4 - ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIAS

- Assistência às pessoas portadoras de deficiência;
- Ações para Amparo e proteção da PPD;
- Apoio e repasse financeiro a Entidade que presta serviço às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Desenvolver as ações do BPC na escola- Programa BPC na escola, com o objetivo de garantir o acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiências de 0 a 18 anos, que recebem o BPC. Através de ações intersetoriais com a participação da União, estados e municípios, com aquisição de material de consumo;
- Repasse de Subvenções Sociais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manutenção da Secretaria de Saúde;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, fomentando a participação dos conselheiros de saúde nas reuniões de análise e aprovação dos RDQA's e Relatório de Gestão;
- Manter contribuição ao CONASEMS - Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde;
- Manter o serviço de regulação e ouvidoria;
- Reforma e ampliação das unidades de saúde que se fizerem necessários;
- Manutenção da Estratégia da Saúde da Família, considerando o material de consumo utilizado nas mesmas e a frota de veículos alocada na Atenção Básica;
- Aquisição de veículo para a segunda equipe do NASF;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades de Saúde e NASF, bem como materiais gráficos e necessários ao bom atendimento aos usuários;
- Ampliação de oferta de exames;
- Ampliar o atendimento hospitalar aos usuários do SUS;
- Manutenção da Academia da Saúde;
- Aprimorar atendimento especializado para os usuários que necessitam de TFD – Tratamento Fora do Domicílio;
- Garantir a manutenção dos prédios e da frota de veículos do Bloco Atenção Especializada do município;

- Garantir a manutenção e custeio da frota de ambulâncias simples remoção e ambulâncias de grande porte para transporte de pacientes;
- Manutenção do Núcleo Municipal de Saúde, com ampliação de especialidades;
- Reformar o Núcleo Municipal de Saúde;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para o Núcleo Municipal de Saúde;
- Garantir o transporte dos pacientes em tratamento fora de domicilio;
- Manter os Centros de Atenção Psicossocial e adquirir equipamentos e material permanente para os mesmos;
- Manutenção da Assistência Farmacêutica;
- Aquisição de medicamentos e insumos;
- Manutenção dos serviços da Vigilância Sanitária;
- Manutenção dos serviços da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;
- Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA;
- Manutenção da Lavanderia da Saúde;
- Manutenção do CAPS Álcool e Drogas;
- Manter o Ambulatório da Criança e Adolescente;
- Construção de Consultório Odontológico e aquisição de equipamentos odontológicos para o PSF Niterói;
- Manutenção e aquisição de equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas;
- Manter Consórcios de Saúde;
- Manter contribuições a entidades;

IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- Manutenção das despesas administrativas;
- Aquisição de materiais de consumo;
- Manutenção de Outras despesas do IPSEM;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Manutenção de outros Benefícios Previdenciários;
- Manutenção de Benefícios aos Inativos e Pensões.

CÂMARA MUNICIPAL - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

- Promoção e participação em cursos de aperfeiçoamento e treinamento para servidores e vereadores;
- Divulgação e publicação dos atos do Legislativo Municipal;
- Manutenção de reuniões da Câmara e sessões solenes;
- Contratação de profissionais para assessoria;
- Revisão geral anual de vencimento dos servidores;
- Revisão Geral anual de subsídio dos vereadores;
- Suporte ao sistema de controle interno;
- Manutenção de contratos de sistema de contabilidade pública e de monitoramento eletrônico;
- Modernização do processo legislativo;
- Manutenção de veículo da Câmara Municipal;
- Realização de homenagens;
- Reforma da sede da Câmara Municipal;
- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos;
- Reestruturação e modernização administrativa da Câmara;
- Realização de audiências públicas;
- Conceder auxílio alimentação aos servidores;
- Conceder gratificações de função aos servidores;
- Remunerar seus servidores por horas extras trabalhadas;
- Custear despesas que proporcionem melhor qualidade de vida e trabalho aos servidores;
- Manutenção das atividades administrativas;
- Manutenção das instalações da Câmara.

CISALP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio;
- Realização de procedimentos na área da saúde.

CISPAR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio.

CISREUNO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO NOROESTE

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

R$ 1,00

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	**400.000,00**	**SUBTOTAL**	**400.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Limitação de empenho	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	80.000,00	Limitação de empenho	80.000,00
Discrepância de Projeções:	1.500.000,00	Limitação de empenho	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**4.580.000,00**	**SUBTOTAL**	**4.580.000,00**
TOTAL	**4.980.000,00**	**TOTAL**	**4.980.000,00**

FONTE: Sistema Contabil, Unidade Responsável Procuradoria Municipal/ Setor de Finanças/Setor Contabil, Data Levantamento 09/05/2020

Nota:

Devido a pandemia, elevou-se os valores de discrepância de projeções. O cenário econômico ficou incerto ficando impossibilitada a previsão para 2021.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	110.000.000,00	105.769.230,77	1,42%	121,94%	116.978.125,00	108.413.461,54	1,42%	121,94%	124.398.924,80	111.120.075,75	1,48%	121,94%
Receitas Primárias (I)	108.000.000,00	103.846.153,85	1,40%	119,72%	114.851.250,00	106.442.307,69	1,40%	119,72%	122.137.126,17	109.099.710,74	1,45%	119,72%
Despesa Total	110.000.000,00	105.769.230,77	1,42%	121,94%	116.978.125,00	108.413.461,54	1,42%	121,94%	124.398.924,80	111.120.075,75	1,48%	121,94%
Despesas Primárias (II)	108.633.000,00	104.454.807,69	1,41%	120,42%	115.524.405,94	107.066.177,89	1,41%	120,42%	122.852.985,44	109.739.156,27	1,46%	120,42%
Resultado Primário (III) = (I – II)	- 633.000,00	- 608.653,85	-0,01%	-0,70%	-673.155,94	-623.870,19	-0,01%	-0,70%	-715.859,27	-639.445,53	-0,01%	-0,70%
Resultado Nominal	- 450.000,00	- 432.692,31	-0,01%	-0,50%	-478.546,88	-443.509,62	-0,01%	-0,50%	-508.904,70	-454.582,13	-0,01%	-0,50%
Dívida Pública Consolidada	6.231.197,84	5.991.536,38	0,08%	6,91%	6.626.489,45	6.141.324,79	0,08%	6,91%	7.046.857,37	6.294.647,05	0,08%	6,91%
Dívida Consolidada Líquida	- 5.758.413,35	- 5.536.935,91	-0,07%	-6,38%	-6.123.712,70	-5.675.359,31	-0,07%	-6,38%	-6.512.185,72	-5.817.048,43	-0,08%	-6,38%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

ESPECIFICAÇÕES	2021	2022	2023
PIB Real (crescimento % anual)	2,80	2,50	2,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação- IPCA % a.a. acumulado	4,00	3,75	3,75
PIB NACIONAL - valor expresso em milhoes	7.723.536.755,32	8.213.498.618,23	8.426.536.238,64
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	90.208.397,81	95.930.993,05	102.016.615,42

EM FACE DA PANDEMIA DO CORONAVIUS, QUE IMPACTOU O CENARIO ECONÔMICO E IMPOSSIBILITANDO A PROJEÇÃO PARA 2021, POR PRUDENCIA, A PREVISÃO FICOU A MESMA DE 2020.
COM RELAÇÃO AO PIB, INFLAÇÃO E RECEITA CORRENTE LIQUIDA, ADOTU-SE O MESMO PROCEDIMENTO

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL/SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Indice apurado para cálculo dos valores constantes

EXÉRCICIO	Indices
2021	1,0400
2022	1,0790
2023	1,1195

indices	2019	2018
PIB	2,28	1,30
IPCA	3,87	3,75

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

5 de abril de 2019

Expectativas de Mercado

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2019 Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	2020 Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	2021 Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	2022 Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **
IPCA (%)	3,87	3,89	3,90	▲	(1)	117	4,00	4,00	4,00	=	(92)	109	3,75	3,75	3,75	=	(17)	94	3,75	3,75	3,75	=	(37)	79
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,86	3,90	3,93	▲	(2)	35	4,00	4,00	4,00	=	(92)	34	3,75	3,75	3,75	=	(12)	28	3,50	3,75	3,50	▼	(1)	24
PIB (% de crescimento)	2,28	1,98	1,97	▼	(6)	70	2,80	2,75	2,70	▼	(3)	65	2,50	2,50	2,50	=	(108)	50	2,50	2,50	2,50	=	(50)	46
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,70	3,70	3,70	=	(9)	105	3,75	3,75	3,75	=	(9)	91	3,80	3,80	3,80	=	(8)	74	3,85	3,85	3,85	=	(8)	69
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	6,50	6,50	6,50	=	(9)	106	8,00	7,50	7,50	=	(2)	100	8,00	8,00	8,00	=	(92)	86	8,00	8,00	8,00	=	(68)	79
IGP-M (%)	4,50	5,24	5,29	▲	(8)	71	4,00	4,00	4,00	=	(11)	58	4,00	4,00	4,00	=	(86)	45	4,00	4,00	4,00	=	(63)	40
Preços Administrados (%)	4,92	5,00	5,05	▲	(5)	34	4,30	4,30	4,35	▲	(1)	32	4,01	4,00	4,00	=	(83)	36	3,75	3,88	3,75	▼	(1)	23

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	106.686.885,00	1,46%	134,00%	92.335.684,63	1,26%	116,26%	-14.351.200,37	-13,45%
Receitas Primárias (I)	101.357.258,56	1,39%	128,00%	80.713.552,20	1,11%	101,63%	-20.643.706,36	-20,37%
Despesa Total	106.686.885,00	1,46%	134,00%	85.680.481,49	1,17%	107,88%	-21.006.403,51	-19,69%
Despesas Primárias (II)	103.989.122,15	1,42%	131,00%	78.145.945,06	1,07%	98,39%	-25.843.177,09	-24,85%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-2.631.863,59	0,00	-3,00%	2.567.607,14	0,04%	3,23%	-64.256,45	2,44%
Resultado Nominal	0,00	0,00%	0,00%	4.387.956,59	0,06%	5,52%	4.387.956,59	0,00%
Dívida Pública Consolidada	7.510.229,34	0,10%	9,00%	6.153.142,30	0,08%	7,75%	-1.357.087,04	-18,07%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%	0,00%	-8.688.239,85	-0,12%	-10,94%	-8.688.239,85	0,00%

FONTE: SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTERNO DO MUNICÍPIO; EM 09/05/2020

RCL 2019

79.421.788,82

PIB NACIONAL 2019 (mil)

7.300.000.000,00

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

R$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	99.500.000,00	106.686.885,00	7,22%	110.000.000,00	3,11%	110.000.000,00	0,00%	116.978.125,00	6,34%	124.398.924,80	6,34%
Receitas Primárias (I)	94.529.400,00	101.357.258,56	7,22%	108.000.000,00	6,55%	108.000.000,00	0,00%	114.851.250,00	6,34%	122.137.126,17	6,34%
Despesa Total	99.500.000,00	106.686.885,00	7,22%	110.000.000,00	3,11%	110.000.000,00	0,00%	116.978.125,00	6,34%	124.398.924,80	6,34%
Despesas Primárias (II)	96.983.970,00	103.989.122,15	7,22%	108.633.000,00	4,47%	108.633.000,00	0,00%	115.524.405,94	6,34%	122.852.985,44	6,34%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.454.570,00	-2.631.863,59	7,22%	-633.000,00	-75,95%	-633.000,00	0,00%	-673.155,94	6,34%	-715.859,27	6,34%
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00%	-450.000,00	0,00%	-450.000,00	0,00%	-478.546,88	6,34%	-508.904,70	6,34%
Dívida Pública Consolidada	7.004.308,16	7.510.229,34	7,22%	6.231.197,84	-17,03%	6.231.197,84	0,00%	6.626.489,45	6,34%	7.046.857,37	6,34%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	-5.758.413,35	0,00%	-5.758.413,35	0,00%	-6.123.712,70	6,34%	-6.512.185,72	6,34%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	96.330.275,23	102.485.000,00	6,39%	105.769.230,77	3,20%	105.769.230,77	0,00%	108.413.461,54	2,50%	111.120.075,75	2,50%
Receitas Primárias (I)	91.199.997,25	97.365.282,00	6,76%	103.846.153,85	6,66%	103.846.153,85	0,00%	106.442.307,69	2,50%	109.099.710,74	2,50%
Despesa Total	96.330.275,23	102.485.000,00	6,39%	105.769.230,77	3,20%	105.769.230,77	0,00%	108.413.461,54	2,50%	111.120.075,75	2,50%
Despesas Primárias (II)	93.902.595,23	99.893.489,10	6,38%	104.454.807,69	4,57%	104.454.807,69	0,00%	107.066.177,89	2,50%	109.739.156,27	2,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.702.597,98	-2.528.207,10	-6,45%	-608.653,85	-75,93%	-608.653,85	0,00%	-623.870,19	2,50%	-639.445,53	2,50%
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00%	-432.692,31	0,00%	-432.692,31	0,00%	-443.509,62	2,50%	-454.582,13	2,50%
Dívida Pública Consolidada	4.765.064,50	7.214.437,40	51,40%	5.991.536,38	-16,95%	5.991.536,38	0,00%	6.141.324,79	2,50%	6.294.647,05	2,50%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	-5.536.935,91	0,00%	-5.536.935,91	0,00%	-5.675.359,31	2,50%	-5.817.048,43	2,50%

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL/SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO MUNICIPAL.

NOTA:

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	98.008.646,07	100,00%	89.920.133,38	100,00%	75.134.386,87	100,00%
TOTAL	98.008.646,07	100,00%	89.920.133,38	100,00%	75.134.386,87	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.714.863,24	100,00%	2.064.986,25	100,00%	3.410.951,51	100,00%
TOTAL	3.714.863,24	100,00%	2.064.986,25	100,00%	3.410.951,51	100,00%

FONTE: Sistema Informatica, Unidade Responsável SETOR CONTABIL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	**2019 (a)**	**2018 (b)**	**2017 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	114.951,03	264.673,37	146.071,82
Alienação de Bens Móveis	0,00	3.500,00	107.450,00
Alienação de Bens Imóveis			0,00
Alienação de Bens Intangíveis			38.621,82
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	11.174,23	
Ajustes de exercício anterior	114.951,03	249.999,14	

DESPESAS EXECUTADAS	**2019 (d)**	**2018 (e)**	**2017 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	330.400,82	79.736,36	99.187,84
DESPESAS DE CAPITAL	330.400,82	79.736,36	99.187,84
Investimentos	330.400,82	79.736,36	99.187,84
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	**2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2017 (i) = (Ic – IIf)**
SALDO EXERCIO ANTERIOR	278.704,97	93.767,96	46.883,98
SALDO AO FINAL DO EXERCICIO	63.255,18	278.704,97	93.767,96

FONTE: SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (I)	12.064.071,92	12.094.855,48	15.399.501,22
Receita de Contribuições dos Segurados	2.709.909,80	2.786.201,93	3.091.654,94
Civil	2.709.909,80	2.786.201,93	3.091.654,94
Ativo	2.709.909,80	2.720.546,10	3.042.623,50
Inativo		62.411,65	41.938,20
Pensionista		3.244,18	7.093,24
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.670.824,95	4.382.670,39	5.035.497,23
Civil	2.670.824,95	4.382.670,39	5.035.497,23
Ativo	2.670.824,95	3.920.130,27	5.035.497,23
Inativo		462.540,12	
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			

Receita Patrimonial	2.114.200,10	1.701.685,79	2.996.842,99
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.114.200,10	1.701.685,79	2.996.842,99
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços		3.224.297,37	4.275.506,06
Outras Receitas Correntes		370.436,13	948.183,50
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		2.845.222,62	3.254.304,90
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	4.569.137,07	8.638,62	73.017,66
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	7.494.934,85	9.249.632,86	12.145.196,32

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil	8.538.159,17	9.837.111,48	10.854.679,34
Aposentadorias	6.932.895,42	8.009.768,84	8.883.879,69
Pensões	1.225.327,24	1.310.397,11	1.461.425,72
Outros Benefícios Previdenciários	379.936,51	516.945,53	509.373,93
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	18.783,34	17.522,90	2.132,77
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	18.783,34	17.522,90	2.132,77
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**8.556.942,51**	**9.854.634,38**	**10.856.812,11**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]	- 1.062.007,66	- 605.001,52	1.288.384,21

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	2.148.000,00	2.400.000,00	1.000.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	4.569.137,07	2.845.222,62	3.254.304,90
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.724,03	68.535,37	25.066,55
Investimentos e Aplicações	21.079.614,53	25.138.700,73	28.164.804,87
Outro Bens e Direitos	5.069.858,51	3.980.367,79	3.532.376,33

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			

Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	302.000,00	308.289,44	311.500,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	302.000,00	308.289,44	**311.500,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**252.367,42**	**296.209,35**	**269.759,47**
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			**14.548,66**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**252.367,42**	**296.209,35**	**284.308,13**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	49.632,58	12.080,09	**27.191,87**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018				21.849.697,73
2019	7.524.533,08	10.842.868,90	-3.318.335,82	18.531.361,91
2020	7.120.135,85	9.326.746,68	-2.206.610,83	16.324.751,08
2021	7.758.110,33	9.652.214,64	-1.894.104,31	14.430.646,77
2022	8.722.388,33	10.271.679,15	-1.549.290,82	12.881.355,95

2023	9.187.469,51	10.999.534,62	-1.812.065,11	11.069.290,84
2024	9.989.816,30	11.421.989,89	-1.432.173,59	9.637.117,25
2025	11.696.019,00	11.928.936,98	-232.917,98	9.404.199,27
2026	12.275.547,25	12.451.974,90	-176.427,65	9.227.771,62
2027	12.876.797,26	12.979.941,05	-103.143,79	9.124.627,83
2028	13.296.968,58	13.618.260,17	-321.291,59	8.803.336,24
2029	15.394.410,53	13.921.441,75	1.472.968,78	10.276.305,02
2030	17.703.432,96	14.278.439,75	3.424.993,21	13.701.298,23
2031	19.022.884,11	14.593.472,30	4.429.411,81	18.130.710,04
2032	20.379.638,39	14.794.613,78	5.585.024,61	23.715.734,65
2033	21.767.726,71	14.954.905,93	6.812.820,78	30.528.555,43
2034	23.215.020,16	14.942.315,12	8.272.705,04	38.801.260,47
2035	23.338.743,40	15.215.445,27	8.123.298,13	46.924.558,60
2036	23.468.035,84	15.404.321,35	8.063.714,49	54.988.273,09
2037	23.583.109,43	15.652.567,23	7.930.542,20	62.918.815,29
2038	23.672.985,62	15.897.227,20	7.775.758,42	70.694.573,71
2039	23.788.325,97	15.950.819,61	7.837.506,36	78.532.080,07
2040	23.932.544,89	15.903.738,21	8.028.806,68	86.560.886,75

2041	2.160.379,64	15.889.979,46	-13.729.599,82	72.831.286,93
2042	2.068.592,81	15.798.065,05	-13.729.472,24	59.101.814,69
2043	1.986.526,40	15.622.970,48	-13.636.444,08	45.465.370,61
2044	1.927.042,36	15.281.532,03	-13.354.489,67	32.110.880,94
2045	1.844.112,78	15.023.032,35	-13.178.919,57	18.931.961,37
2046	1.738.433,11	14.825.180,92	-13.086.747,81	5.845.213,56
2047	1.629.753,59	14.617.359,99	-12.987.606,40	-7.142.392,84
2048	1.558.727,83	14.181.999,60	-12.623.271,77	-19.765.664,61
2049	1.477.524,56	13.764.779,33	-12.287.254,77	-32.052.919,38
2050	1.410.774,78	13.246.949,94	-11.836.175,16	-43.889.094,54
2051	1.339.531,71	12.755.250,01	-11.415.718,30	-55.304.812,84
2052	1.270.346,77	12.229.747,10	-10.959.400,33	-66.264.213,17
2053	1.207.373,61	11.659.185,56	-10.451.811,95	-76.716.025,12
2054	1.136.795,37	11.141.518,53	-10.004.723,16	-86.720.748,28
2055	1.074.075,35	10.575.532,68	-9.501.457,33	-96.222.205,61
2056	1.011.904,30	10.017.886,21	-9.005.981,91	-105.228.187,52
2057	949.803,99	9.478.967,50	-8.529.163,51	-113.757.351,03
2058	892.613,85	8.919.610,22	-8.026.996,37	-121.784.347,40

2059	836.152,85	8.383.175,20	-7.547.022,35	-129.331.369,75
2060	782.332,22	7.854.030,18	-7.071.697,96	-136.403.067,71
2061	730.447,27	7.342.160,21	-6.611.712,94	-143.014.780,65
2062	680.554,11	6.848.298,04	-6.167.743,93	-149.182.524,58
2063	632.656,68	6.372.762,57	-5.740.105,89	-154.922.630,47
2064	586.783,26	5.916.088,81	-5.329.305,55	-160.251.936,02
2065	542.956,50	5.478.685,35	-4.935.728,85	-165.187.664,87
2066	501.179,75	5.060.754,03	-4.559.574,28	-169.747.239,15
2067	461.437,93	4.662.317,72	-4.200.879,79	-173.948.118,94
2068	423.720,60	4.283.445,25	-3.859.724,65	-177.807.843,59
2069	388.013,80	3.924.146,49	-3.536.132,69	-181.343.976,28
2070	354.281,06	3.584.198,58	-3.229.917,52	-184.573.893,80
2071	322.455,87	3.263.076,76	-2.940.620,89	-187.514.514,69
2072	292.467,69	2.960.195,18	-2.667.727,49	-190.182.242,18
2073	264.244,55	2.674.934,67	-2.410.690,12	-192.592.932,30
2074	237.724,60	2.406.749,74	-2.169.025,14	-194.761.957,44
2075	212.864,84	2.155.258,45	-1.942.393,61	-196.704.351,05
2076	189.630,88	1.920.151,89	-1.730.521,01	-198.434.872,06

2077	167.996,62	1.701.193,03	-1.533.196,41	-199.968.068,47
2078	147.939,13	1.498.175,26	-1.350.236,13	-201.318.304,60
2079	129.432,22	1.310.849,69	-1.181.417,47	-202.499.722,07
2080	112.444,85	1.138.904,84	-1.026.459,99	-203.526.182,06
2081	96.941,46	981.978,02	-885.036,56	-204.411.218,62
2082	82.888,43	839.726,54	-756.838,11	-205.168.056,73
2083	70.257,06	711.856,09	-641.599,03	-205.809.655,76
2084	59.016,61	598.050,61	-539.034,00	-206.348.689,76
2085	49.126,34	497.893,75	-448.767,41	-206.797.457,17
2086	40.528,37	410.796,09	-370.267,72	-207.167.724,89
2087	33.150,61	336.026,44	-302.875,83	-207.470.600,72
2088	26.905,78	272.703,19	-245.797,41	-207.716.398,13
2089	21.687,60	219.758,13	-198.070,53	-207.914.468,66
2090	17.368,52	175.916,00	-158.547,48	-208.073.016,14
2091	13.812,67	139.819,96	-126.007,29	-208.199.023,43
2092	10.902,27	110.284,65	-99.382,38	-208.298.405,81

PLANO FINANCEIRO EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema de Informação Municipal e Calculo Atuarial.

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1° ao 5° bimestre) e a despesa empenhada (no 6° bimestre).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Desconto Pagamento a vista	Contribuintes em geral	250.000,00	260.000,00	270.000,00	Previsão na estimativa da receita orçamentária
Multas e Juros sobre tributos municipais	Remissão/Anistia	Contribuintes em geral	360.000,00	380.000,00	390.000,00	Previsão na estimativa da receita orçamentária
IPTU/ITBI/ISSQN/TAXAS DIVERSAS	Isenção	Incentivos Fiscais para instalação de Empresas	120.000,00	125.000,00	130.000,00	Previsão na estimativa da receita orçamentária
IPTU/ITBI/ISSQN/TAXAS DIVERSAS	isenção	Contribuintes alcançados pelas normas em vigor	120.000,00	125.000,00	130.000,00	Previsão na estimativa da receita orçamentária
TOTAL			850.000,00	890.000,00	920.000,00	

FONTE: Sistema de Informação Municipal

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
REAJUSTES DOS SERVIDORES PUBLICOS	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: DADOS MUNICIPAIS

Nota:

QUANDO DA ELABORAÇÃO DOS ANEXOS HAVIA A NIVEL FEDERAL UM PROJETO DE LEI EM QUE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS SERIAM CONGERADOS POR UM PERÍODO DE 18 MESES. ASSIM, NÃO FOI PREVISTO REAJUSTES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.